



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**



**BOLETIM INFORMATIVO Nº 01
(JANEIRO / 2010)**


FALE COM A 12ª ICFEEx

Correio Eletrônico: 12icfex@bol.com.br

Página Internet : www.12icfex.eb.mil.br


Telefones : 0xx92 3633-1322 / 3622-2161



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 01, de 31 de janeiro de 2010	Pág. 2	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	--

- Í N D I C E -

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual - Exercício de 2007	3
a. Regulares	
b. Irregulares	
2. Tomada de Contas Especial	3
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	3
a. Execução Orçamentária	3
b. Execução Financeira	3
c. Execução Contábil	4
Utilização do SISCOFIS OM por Organizações Militares que desempenham funções de Órgão Provedor – Anexo A	
d. Execução de Licitações e Contratos	4
1) Tabela para Nova Rotina de Suprimento de Fundos – Anexo E	4
2) Msg nº 032-S/3 D Cont - Preenchimento da Nota de Empenho para SF	4
3) Licitações para Contratação de Serviços de Manutenção de Aeronave - Recomendações	4
e. Pessoal	5
1) Ajuda de Custo e Auxílio -Transporte – Anexo B	5
2) Empregos Terceirizados – Anexo D	5
3) “Militar da Ativa” – Atualização de Manual do Usuário	5
4) “Militar da Ativa” – PPCMA	6
5) Auxílio-Invalidez	6
f. Controle Interno	7
Guarda de Documentos – Anexo C	
2. Recomendações sobre Prazos	7
Aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria/2010 - Unidades de sede – Transcrição	7
3. Soluções de Consultas	7
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	8
a. Legislações e Atos Normativos	8
Decreto nº 7.057, de 29 Dez 2009 - prorroga a validade dos restos a pagar não processados inscritos nos	8
exercícios financeiros de 2007 e 2008 até 31 de dezembro de 2010	
b. Mensagem SIAFI	8
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo “você sabia?”	8
Anexo	
“A” - Utilização do SISCOFIS OM por Organizações Militares que desempenham funções de Órgão Provedor	9
“B” - Ajuda de Custo e Auxílio-Transporte	13
“C” - Guarda de Documentos	16
“D” - Emprego Terceirizados	17
“E” - Tabela para Nova Rotina de Suprimento de Fundos	18
“F” - Julgados e normas do TCU de maior interesse para as UG publicados em janeiro de 2010	19

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 01, de 29 de janeiro de 2010	Pág. 3	Confere  Ch 12ª ICFEx
-----------	---	-----------	--



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL

Registro da Conformidade Contábil – “Dezembro/2009”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou no SIAFI a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de dezembro de 2009, das UG, **SEM RESTRIÇÕES**.

Encontra-se COM RESTRIÇÃO a seguinte UG:

Código da UG	Nome da UG
160353	6º B E Cnst


2ª Parte – INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

1. Tomadas de Contas Anuais – Exercício de 2007

O Tribunal de Contas da União (TCU) julgou como regular e sem restrição as contas referentes ao exercício abaixo discriminado, dando quitação plena aos responsáveis pela Unidade Gestora (UG), de acordo com o parecer emitido nos autos:

Exercício	UG Código	Of D Aud	Acórdão nº
2007	H Gu PV	24-SCCR/D Aud, de 18 Jan 10	5708/2009/TCU – 2ª Câmara
	17ª Base Logística	24-SCCR/D Aud, de 18 Jan 10	5714/2009/TCU – 2ª Câmara
	54º BIS	24-SCCR/D Aud, de 18 Jan 10	5729/2009/TCU – 2ª Câmara
	61º BIS	24-SCCR/D Aud, de 18 Jan 10	5731/2009/TCU – 2ª Câmara
	Comando da 16ª Bda Inf SI	24-SCCR/D Aud, de 18 Jan 10	5749/2009/TCU – 2ª Câmara
	Comando da 2ª Bda Inf SI	24-SCCR/D Aud, de 18 Jan 10	5759/2009/TCU – 2ª Câmara
	Comando Fron-Sol/8º BIS	24-SCCR/D Aud, de 18 Jan 10	5760/2009/TCU – 2ª Câmara
	CECMA	24-SCCR/D Aud, de 18 Jan 10	5768/2009/TCU – 2ª Câmara
	CIGS	24-SCCR/D Aud, de 18 Jan 10	5770/2009/TCU – 2ª Câmara
	21ª Cia E Cnst	24-SCCR/D Aud, de 18 Jan 10	5771/2009/TCU – 2ª Câmara
	29ª CSM	24-SCCR/D Aud, de 18 Jan 10	5774/2009/TCU – 2ª Câmara
	4º BA VEx	24-SCCR/D Aud, de 18 Jan 10	5776/2009/TCU – 2ª Câmara
	CMM	24-SCCR/D Aud, de 18 Jan 10	5781/2009/TCU – 2ª Câmara
	Comando 12ª RM	24-SCCR/D Aud, de 18 Jan 10	5785/2009/TCU – 2ª Câmara
	Comando CMA	24-SCCR/D Aud, de 18 Jan 10	5787/2009/TCU – 2ª Câmara

Em consequência, o (s) OD da (s) UG mencionada (s), deverá (ão) observar atentamente o contido no Of nº 079– A/2, de 17 Ago 06 da SEF, quanto aos critérios para incineração de documentos.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 01, de 29 de janeiro de 2010	Pág. 4	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	--

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

1. Modificações de Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

Nada a considerar.

b. Execução Financeira

Nada a considerar.

c. Execução Contábil

1) **Utilização do SISCOFIS OM por Organizações Militares que desempenham funções de Órgão Provedor – Anexo A**

d. Execução de Licitações e Contratos

1) **Tabela para Nova Rotina de Suprimento de Fundos – Anexo E**

2) **Msg nº 032-S/3 D Cont-Preenchimento da Nota de Empenho para SF**

Msg nº 2010/0031564, de 07/01/10, D Cont

DO: SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE

AO: SR CHEFE DE ICFeX

RETRANSMITO A MSG NR 2009/0015566, DE 05JAN10 DA COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE - CCONT/STN:

"INFORMAMOS A TODOS QUE NO PREENCHIMENTO DA NOTA DE EMPENHO COM MODALIDADE DE LICITAÇÃO 09 - SUPRIMENTO DE FUNDOS, É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DOS CAMPOS AMPARO E INCISO.

O CAMPO AMPARO DEVERÁ SER PREENCHIDO COM DEC93872, E O CAMPO INCISO COM OS CÓDIGOS 01 PARA DESPESAS EVENTUAIS, 02 PARA DESPESAS DE CARÁTER SIGILOSO E 03 PARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO, CONFORME PODE SER CONSULTADO TECLANDO-SE PF1=AJUDA.

ATENCIOSAMENTE
CCONT/STN"


BRASILIA-DF, 07 DE JANEIRO 2010.

JOSÉ ARNÓBIO FERRÃO DE ALBUQUERQUE NETO - CEL
SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE

3) **Licitações para Contratação de Serviços de Manutenção de Aeronave - Recomendações**

Msg nº 2010/055379, de 18/11/09, SIASG

CONSIDERANDO SER UM SERVIÇO QUE TEM COMPROMETIMENTO COM A SEGURANÇA DE VOO, PODENDO CAUSAR PREJUÍZOS MATERIAIS, E, SOBRETUDO, DE VIDAS HUMANAS, RECOMENDAMOS QUE OS ÓRGÃOS E ENTIDADES, FAÇAM CONSTAR DOS EDITAIS E ANEXOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AERONAUTICA, EXIGÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO QUE COMPROVEM QUE O CONTRATADO OBEDECE AOS REQUISITOS ENUMERADOS NO REGULAMENTO BRASILEIRO DE HOMOLOGAÇÃO AERONAUTICA - RBHA 145/IAC 145-1001, NO RBHA 65 SUBPARTE "D", PARA QUE APRESENTE LICENCIAMENTO PARA MECÂNICO DE MANUTENÇÃO

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 01, de 29 de janeiro de 2010	Pág. 5	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	--

AERONAUTICA; QUE MANTEM PROFISSIONAL DE ENGENHARIA, COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) JUNTO AO CREA DA REGIÃO ONDE SE LOCALIZA A EMPRESA; QUE OBSERVA AS RESOLUÇÕES DO CONFEA Nº 218, DE 29/06/1973, Nº 262, DE 28/07/1979; E QUE CUMPRE AS DEMAIS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA.

RECOMENDAMOS, AINDA, QUE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE CONTRATAM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES, PARA QUE QUANDO DA REALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, REALIZEM DILIGÊNCIA JUNTO AO LICITANTE VENCEDOR, BEM COMO JUNTO AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA AUTORIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES, COM O FIM DE CONSTATAR SE ESTÃO DEVIDAMENTE HOMOLOGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, PARA EXECUTAR OS REFERIDOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFORME OS PADRÕES DE CLASSES DE HOMOLOGAÇÃO DE SUAS RESPECTIVAS INSTALAÇÕES (OFICINAS DE MANUTENÇÃO), EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AERONAUTICA DEVERÃO SER EXECUTADOS COM FIEL OBSERVÂNCIA DOS PADRÕES DE HOMOLOGAÇÃO, CONSTANTES DOS RESPECTIVOS CERTIFICADOS DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA (CHE), EXPEDIDOS PELA ANAC, DOCUMENTO QUE HABILITA SEUS RESPECTIVOS DETENTORES A INSTALAR OFICINAS DE MANUTENÇÃO E EXECUTAR, CASO A CASO, A MANUTENÇÃO DE AREONAVES, CÉLULAS, MOTORES, HÉLICES, ROTORES E EQUIPAMENTOS, BEM COMO DE PARTES DOS REFERIDOS CONJUNTOS.

ATENCIOSAMENTE

GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÃO NORMATIVA
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

e. Pessoal

1) Ajuda de Custo e Auxílio-Transporte – Anexo B

2) Empregos Terceirizados – Anexo D

3) “Militar da Ativa” – Atualização de Manual do Usuário

Msg nº 2010/0077104, de 18/01/10, SEF

"MILITAR DA ATIVA" - ATUALIZAÇÃO DE MANUAL DO USUARIO
DO OD DO CPEX
A TODAS AS UG

ASSUNTO: - MILITAR DA ATIVA - ATUALIZAÇÃO DE MANUAL DO USUÁRIO

MSG NR 46-S1.1

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO MANUAL DO USUÁRIO NR 01 DA ATIVA.

2. INFORMO QUE ENCONTRA-SE DISPONÍVEL, NA PÁGINA DO CPEX NA INTRANET, A ATUALIZAÇÃO DO ANEXO 6 R.1 RPCMA QUE PASSA A SER CHAMADO ANEXO 6 P.1 PPCMA (PROCESSO DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR DE MILITAR DA ATIVA).

BRASÍLIA-DF, 18 DE JANEIRO 2010.

WALDIR GRILLI - MAJ
ORDENADOR DE DESPESAS DO CPEX

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 01, de 29 de janeiro de 2010	Pág. 6	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	--

4) “Militar da Ativa” – PPCMA

Msg nº 2010/0077118, de 18/01/10, SEF

"MILITAR DA ATIVA" - PPCMA
DO OD DO CPEX
A TODAS AS UG

MSG NR 47-S1.1

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE ORIENTAÇÕES SOBRE PROCESSO DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR DE MILITAR DA ATIVA (PPCMA).

2. EM RELAÇÃO A ESTA SISTEMÁTICA, INFORMO AOS ORDENADORES DE DESPESAS QUE O PPCMA É DESTINADO A SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS ÀS VIAS NORMAIS DA EXECUÇÃO DO PROCESSAMENTO DE PAGAMENTO (FIP E FAP), COM O OBJETIVO DE PAGAR AO MILITAR QUE FICOU SEM RECEBER A TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO MENSAL DEVIDA.

3. INFORMO TAMBÉM QUE O PPCMA, DE MODO GERAL, É UTILIZADO PARA ATENDER AOS SEGUINTE CASOS:

A) FALHA DE PROCESSAMENTO NO SIAPPES;

B) GERAÇÃO DE SALDO NEGATIVO EM CONTRACHEQUE;

C) PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE MILITAR DA ATIVA QUANDO A INCLUSÃO DO SEU CADASTRO FOI REJEITADA INDEVIDAMENTE PELO SIAPPES;

D) PAGAMENTO INTEGRAL OU DE PARTE DA REMUNERAÇÃO DEVIDA A EX-MILITARES QUE NÃO MAIS ESTEJAM CADASTRADOS NO SIAPPES, QUANDO NÃO CARACTERIZADO EXERCÍCIOS ANTERIORES;

4. O PPCMA NÃO PODERÁ SER UTILIZADO PARA SAQUE DE PARTE DA REMUNERAÇÃO DE MILITARES DA ATIVA, DESTINANDO-SE APENAS AO PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DOS VENCIMENTOS. ASSIM, NÃO CABE PPCMA PARA PAGAMENTO APENAS DE ETAPAS PARA ALIMENTAÇÃO, REPRESENTAÇÃO DE 2 %, ADICIONAL DE FÉRIAS E AUXÍLIO FARDAMENTO QUE O MILITAR FAZ JUS, DEVENDO A OM PROVIDENCIAR O SAQUE NO PAGAMENTO DO MÊS SEGUINTE.

5. NÃO CABE PPCMA PARA PAGAMENTO DE COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA.

6. QUAISQUER ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS PODERÃO SER SANADOS ATRAVÉS DO TELEFONE (61) 3317-3137 OU RITEX 850-3137 COM TEN MAGNO.

BRASÍLIA-DF, 18 DE JANEIRO 2010.

WALDIR GRILLI - MAJ

ORDENADOR DE DESPESAS DO CPEX

5) Auxílio-Invalidez

Msg nº 2010/0110443, de 26/01/10, SEF


DO CHEFE DO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
AOS SR ORDENADORES DE DESPESAS
ASSUNTO: AUXÍLIO-INVALIDEZ

MSG 002-S/6 DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

1. TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE A RESPEITO DE INCIDÊNCIA DO AUXÍLIO-INVALIDEZ NO CÁLCULO DA MARGEM CONSIGNÁVEL (MC).

2. CONFORME PARECER Nº 053/AJ/SEF, DE 19 DE AGOSTO DE 2009, DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (SEF), COM BASE EM QUESTÃO SUBMETIDA POR ESTE CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO(CPEX), CONCLUIU QUE O AUXÍLIO-INVALIDEZ, QUE VISA AO ATENDIMENTO ESPECÍFICO DA SAÚDE DO BENEFICIÁRIO, NÃO DEVE INTEGRAR A BASE DE CÁLCULO PARA OBTENÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL (MC) UMA VEZ QUE, EM FUNÇÃO DE SEU CARÁTER ASSISTENCIAL, NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO PELO CONCEITO DE REMUNERAÇÃO.

3. EM DECORRÊNCIA, INFORMO A ESSA UG QUE, A PARTIR DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2010, O SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO EXÉRCITO (SISCONSIG) NÃO CONSIDERARÁ, PARA EFEITO DE CÁLCULO DA MC, O REFERIDO AUXÍLIO, O QUAL É PERCEBIDO SOB A RUBRICA "B09 - AUX INVALIDEZ".

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 01, de 29 de janeiro de 2010	Pág. 7	Confere  Ch 12ª ICFEx
-----------	---	-----------	--

4. CABE SALIENTAR A ESSA UG QUE TODOS OS CONTRATOS FIRMADOS COM AS ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS (EC) ATÉ A DATA DE 31 DE JANEIRO DE 2010, E QUE ULTRAPASSEM O LIMITE ESTABELECIDO ANTE A NOVA SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DA MC, DEVERÃO SER MANTIDOS EM CONSIGNAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL A MC DE ALGUNS MILITARES E PENSIONISTAS DEVERÁ PERMANECER NEGATIVA ATÉ OS VENCIMENTOS DOS REFERIDOS CONTRATOS, RESPEITANDO-SE, OBTIVAMENTE, O LIMITE DE 70% (SETENTA POR CENTO) PREVISTOS NO ART. 8º DA PORTARIA Nº 046-SEF, DE 1º JUL 2005, BEM COMO O DISPOSTO NO ART. 14, §3º DA MEDIDA PROVISÓRIA(MP) Nº 2.215-10, DE 31 DE AGOSTO DE 2001, COM BASE NA METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA ANTERIORMENTE, OU SEJA, ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2009.

GEN BDA JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO
CHEFE DO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO

f. Controle Interno

1) Guarda de Documentos – Anexo C

2. Recomendações sobre Prazos


Aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria/2010 - Unidades de sede – Transcrição

O Boletim da SEF nº 228, de 10 Dez 09, publicou o seguinte: “Aprovo o Plano Anual de Atividades de Auditoria da Diretoria e das ICFEx (PAAA), para o ano de 2010, nas UG vinculadas das respectivas sedes, conforme discriminado a seguir:

“

12ª ICFEx			
Unidade	Local	Período	
		Início	Fim
CRO/12	Manaus/AM	28 abr 10	29 abr 10
12º B Sup	Manaus/AM	5 maio 10	6 maio 10
Cmdo 12ª RM	Manaus/AM	12 maio 10	13 maio 10
SIP/12ª RM	Manaus/AM	19 maio 10	20 maio 10
Cmdo CMA	Manaus/AM	26 maio 10	27 maio 10
4ª DL	Manaus/AM	9 jun 10	10 jun 10
H Ge M	Manaus/AM	16 jun 10	17 jun 10
CMM	Manaus/AM	24 jun 10	24 jun 10
29ª CSM	Manaus/AM	30 jun 10	30 jun 10
2º Gpt E	Manaus/AM	7 jul 10	8 jul 10
1º BIS	Manaus/AM	14 jul 10	14 jul 10
Pq R Mnt/12	Manaus/AM	21 jul 10	22 jul 10
4º B Av Ex	Manaus/AM	4 ago 10	4 ago 10
CIGS	Manaus/AM	11 ago 10	11 ago 10
CECMA	Manaus/AM	18 ago 10	18 ago 10
CRO/12	Manaus/AM	1º set 10	2 set 10
SIP/12ª RM	Manaus/AM	15 set 10	16 set 10
2º Gpt E	Manaus/AM	22 set 10	23 set 10
H Ge M	Manaus/AM	29 set 10	30 set 10
CMM	Manaus/AM	4 nov 10	4 nov 10
Cmdo CMA	Manaus/AM	10 nov 10	11 nov 10
12º B Sup	Manaus/AM	24 nov 10	25 nov 10
4ª DL	Manaus/AM	1º dez 10	2 dez 10
Cmdo 12ª RM	Manaus/AM	8 dez 10	9 dez 10

”

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 01, de 29 de janeiro de 2010	Pág. 8	Confere  Ch 12ª ICFEx
-----------	---	-----------	--

(Assn) Gen Ex GILBERTO ARANTES BARBOSA
Secretário de Economia e Finanças

(Transcrito do Boletim Nr 228, de 10 Dez 09, da SEF)

3. Soluções de Consultas

Nada a considerar.

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Decreto nº 7.057, de 29 Dez 2009 – prorroga a validade dos restos a pagar não processados inscritos nos exercícios financeiros de 2007 e 2008 até 31 de dezembro de 2010.	DOU, de 29 Dez 09 – edição extra – Seç I	Tomar conhecimento
CONVÊNIOS e CONTRATO DE REPASSE. Portaria Interministerial/MP, MF e CGU nº 23, de 19.01.2010 - acresce parágrafo ao art. 33 da Portaria Interministerial/MP, MF e CGU nº 127, de 29.05.2008, passando o seu parágrafo único a vigorar como § 1º, conforme segue: "§ 2º Excepcionalmente, para os convênios e contratos de repasse celebrados em 31 de dezembro de 2009, o prazo a que se refere o caput será prorrogado até 28 de janeiro de 2010".	DOU de 20.01.2010, S. 1, p. 40	Tomar conhecimento

b. Mensagem SIAFI

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI nº 2009/1546407, de 24/12/09	SEF	Pensões Judiciais reajustadas pelo salário-mínimo

Obs: O documento acima relacionado deve estar arquivado em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais


a. Informações do Tipo “Você sabia...?”

- que o Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia remeteu o Of nº 348 – Asse Jurd.2 – Circular, de 18 de dezembro de 2009, retratando a contrariedade do Estado-Maior do Exército à existência de criadouros de animais silvestres nas OM em geral, mantendo apenas, em caráter extraordinário, do Zoológico do CIGS, no âmbito da 12ª Região Militar?

- que as solicitações de recursos para empenhos estimativos no corrente ano devem ser encaminhadas a DIORFA? (Msg nº 0008194, de 04 Jan 10/DGP).



DJALMA ALVES CABRAL FILHO – Cel
Chefe da 12ª ICFEx

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 01, de 29 de janeiro de 2010	Pág. 9	Confere  Ch 12ª ICFEx
-----------	---	-----------	--

ANEXO A

Utilização do SISCOFIS OM por Organizações Militares que desempenham funções de Órgão Provedor

Esta Inspeção recebeu da Diretoria de Contabilidade (D Cont), o Ofício abaixo transcrito, acerca do assunto em tela:

Brasília, 16 de dezembro de 2009. Ofício nº 019 – 2ª Seç / D Cont-CIRCULAR - Do Diretor de Contabilidade - Aos Srs Chefes de Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - **Assunto:** utilização do SISCOFIS OM por Organizações Militares que desempenham funções de Órgão Provedor. **Anexos:** - Msg SIAFI Nr. 2009/1052635 e 1052651 4ª ICFEx, de 15 Set 09 (**CÓPIA**); - - Ofício nº 018 – 2ª Seç / D Cont/SEF, de 5 Nov 09; - - MDO Nr 031 - GPG 5.2, de 7 Dez 09. - 1. Versa o presente expediente sobre utilização do SISCOFIS, módulo OM, por Organizações Militares que desempenham funções análogas às de Órgãos Provedores (OP) e que não podem utilizar-se do SISCOFIS, módulo OP. - 2. No intuito de orientar quanto aos procedimentos a serem adotados sobre o assunto em epígrafe, em resposta à Msg SIAFI da 4ª ICFEx em anexo, esta Diretoria encaminhou ao Comando Logístico (COLOG), gestor do Sistema de Controle Físico (SISCOFIS), uma consulta sobre procedimentos que julgava pertinentes realizar a fim de minimizar o óbice apresentado pelo SISCOFIS OM ao ser utilizado por UG com características de Órgão Provedor. - 3. A consulta supracitada, tratada por intermédio do Of Nr 018-2ª Seç/D Cont/SEF, em anexo, obteve parecer positivo daquele ODS, conforme MDO Nr 031-GPG 5.2, em anexo, o qual ratificou que sejam adotadas as seguintes medidas no SISCOFIS das UG que se encontrem no perfil consultado: - ● criar uma dependência depósito no sistema do tipo depósito de distribuição (Módulo Organização Militar> Cadastrar dependências); - ● incluir (habilitar para uso) as contas de distribuição necessárias ao uso (Módulo Catálogo > Contas); - ● nas fichas dos referidos materiais que serão tramitados na situação comentada, deverão ser especificadas as contas de estoque de distribuição respectiva a cada material (Módulo Material de Consumo > Cadastrar Fichas); - ● criar uma dependência uso que represente as OM para as quais serão distribuídos os materiais, utilizando a mesma no momento da saída do material para as respectivas OM; - ● a Guia de Remessa, no entanto, deverá ser confeccionada manualmente (por meios próprios e não pelo SISCOFIS OM), uma vez que o mesmo não possui essa funcionalidade. - 4. Diante do acima exposto, solicito aos Srs Ch ICFEx que orientem as UG vinculadas que se enquadrarem no caso em comento, a adotarem as medidas ora descritas quando necessário. - **Gen Bda PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA** - Diretor de Contabilidade

ANEXOS AO OFÍCIO ACIMA:


MSG 2009/1052635 E 1052651-4ª ICFEX, DE 15 SET 09
DO CHEFE DA 4ª ICFEX
AO SR SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE CONSULTA A RESPEITO DE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS, POR UG VINCULADA A ESTA INSPETORIA, QUANDO DO CONTROLE DE MATERIAL ADQUIRIDO E/OU FORNECIDO PELO ESCALAO SUPERIOR, DESTINADO AO APOIO DE OUTRAS OM.

2. PARA MELHOR COMPREENSAO DO PROBLEMA POR PARTE DESSA DIRETORIA, SEGUE ABAIXO O QUADRO ATUAL DA UG VINCULADA (17º B LOG - 160116):

A. MATERIAL DESTINADO A ATENDER NECESSIDADES DA OM APOIADAS:

1) O CENTRO DE OPERAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO (COAL) DO 17º B LOG ESTOCA E CONTROLA A MOVIMENTAÇÃO DO MATERIAL ADQUIRIDO E/OU RECEBIDO DO ESCALAO SUPERIOR, DESTINADO À MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E/OU FABRICAÇÃO DE BENS DESTINADOS ÀS OM APOIADAS.

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 01, de 29 de janeiro de 2010	Pág. 10	Confere  Ch 12ª ICFEx
-----------	---	------------	--

2) TODA A MOVIMENTAÇÃO DO MATERIAL ESTOCADO É REGISTRADA EM PLANILHA EXCEL E NÃO POR INTERMÉDIO DO SISCOFIS, SENDO GERADO O BOLETIM ADMINISTRATIVO A PARTE DO CITADO SISTEMA.

3) ESTES MATERIAIS, POR SEREM DESTINADOS AO APOIO ÀS OM, SÃO APROPRIADOS NA CONTA 113140101 (MATERIAL DE CONSUMO - DISTRIBUIÇÃO) OU NA CONTA 142129202 (BENS MOVEIS - ESTOQUE DE DISTRIBUIÇÃO), TANTO NO SIAFI, QUANTO NO CONTROLE DO COAL (PLANILHA EXCEL).

B. COMBUSTIVEL DESTINADO AO CONSUMO PELAS OM APOIADAS:

- O 17º B LOG POSSUI UM DEPOSITO DE COMBUSTIVEL DESTINADO A ARMAZENAR O COMBUSTIVEL PERTENCENTE AO PRÓPRIO B LOG E A ALGUMAS UNIDADES POR ELE APOIADAS. AO RECEBER O COMBUSTIVEL FISICAMENTE E, APÓS O CMDO 4ª RM OU A 4ª BDA INF MTZ EFETUAREM A TRANSFERÊNCIA NO SIAFI, O B LOG APROPRIA TODO O COMBUSTIVEL, INCLUSIVE O DAS UNIDADES APOIADAS, NA CONTA 113180100 - ESTOQUE INTERNO, TANTO NO SISCOFIS, QUANTO NO SIAFI.

3. DIANTE DO EXPOSTO, ESTA INSPETORIA CONSTATOU O SEGUINTE:

A. O B LOG APESAR DE SER UMA UNIDADE DE MANUTENÇÃO E APOIO LOGÍSTICO, QUE ADQUIRE E CONSOME MATERIAIS DESTINADOS ÀS SUAS ATIVIDADES, TAMBÉM APRESENTA CARACTERÍSTICAS DE ÓRGÃO PROVEDOR, POIS TRANSFERE PARA AS OM APOIADAS, BENS, PRODUTOS ACABADOS E MATERIAIS DE CONSUMO A SEREM POR ELAS APLICADOS.

B. TENDO EM VISTA QUE O B LOG UTILIZA O SISCOFIS - MÓDULO "OM", FOI VERIFICADO QUE NÃO É POSSÍVEL CADASTRAR FICHA DE MATERIAL DE CONSUMO/PERMANENTE NA OPÇÃO "CONTA DE ESTOQUE DE DISTRIBUIÇÃO" DO SISCOFIS, PARA OS SUBÍTEMS DE DESPESA ESTOCADOS PELO COAL. MESMO QUE TAL CADASTRO FOSSE POSSÍVEL, O SALDO SERIA GERADO NA CONTA ESTOQUE INTERNO, VISTO QUE A CONTA ESTOQUE DE DISTRIBUIÇÃO NESTE MÓDULO "OM", DESTINA-SE AOS DEPOSITOS/DEPENDÊNCIAS PERTENCENTES À PRÓPRIA UG E NÃO ÀS UNIDADES APOIADAS.

C. EM RELAÇÃO AO CONTROLE DO COMBUSTIVEL SER EFETUADO NA CONTA ESTOQUE INTERNO, TAL FATO OCORRE DEVIDO AO IMPEDIMENTO DE SER REGISTRADO O MOVIMENTO NA CONTA ESTOQUE DE DISTRIBUIÇÃO DO SISCOFIS "OM", PARA INS DE POSTERIOR TRANSFERÊNCIA ÀS UG APOIADAS.

D. O REGISTRO DO COMBUSTIVEL DESTINADO ÀS OM APOIADAS NA CONTA ESTOQUE INTERNO, FAZ COM QUE O B LOG FIQUE RESPONSÁVEL PELO SEU CONSUMO, ELEVANDO CUSTO PARA O B LOG, POIS AO REGISTRAR O CONSUMO NO SISCOFIS, ESSA UNIDADE TEM QUE INFORMAR O CENTRO DE CUSTOS DESTINADO ÀS SUAS DEPENDÊNCIAS E NÃO ÀS OM APOIADAS.

E. EM DECORRÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS TOMADOS PELO 17º B LOG, ESTA INSPETORIA CONSTATOU NO SISPATR QUE AS SEGUINTE DIVERGÊNCIAS ESTÃO OCORRENDO:

1) A CONTA ESTOQUE DE DISTRIBUIÇÃO (MATERIAL DE CONSUMO/PERMANENTE ARMAZENADOS NO COAL) NÃO APRESENTA SALDO NO SISCOFIS, APESAR DE POSSUIR SALDO NO SIAFI, EM DIVERSOS SUBÍTEMS DE DESPESA;


2) A CONTA ESTOQUE DE DISTRIBUIÇÃO (COMBUSTIVEL DESTINADO ÀS OM APOIADAS) NÃO APRESENTA SALDO NO SISCOFIS E NEM NO SIAFI;

3) A CONTA ESTOQUE INTERNO (COMBUSTIVEL DESTINADO AO B LOG E ÀS OM APOIADAS) APRESENTA SALDO NO SISCOFIS EM CONFORMIDADE COM O SALDO DO SIAFI.

4. A FIM DE ATENDER A DETERMINAÇÃO DE QUE AS UG VINCULADAS DIMINUAM AS DIVERGÊNCIAS ENTRE OS SALDOS EXISTENTES ENTRE O SISCOFIS E O SIAFI, ESTA INSPETORIA APRESENTA, SALVO MELHOR JUÍZO, AS SEGUINTE SUGESTÕES:

A. A UG DEVE SER ORIENTADA A FAZER GESTÕES JUNTO AO CMDO 4ª RM E À DIRETORIA DE CONTABILIDADE (D CONT), A FIM DE VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE SER CONTEMPLADA COM O SISCOFIS MÓDULO "ÓRGÃO PROVEDOR"(OP) OU DE SER DISPONIBILIZADA NOVA FERRAMENTA NO MÓDULO "OM".

B. SE CONTEMPLADO COM O MÓDULO "OP", NO ENTENDIMENTO DESTA ICFEX, O B LOG PODERIA CONTROLAR POR INTERMÉDIO DO SISCOFIS, NA CONTA DE DISTRIBUIÇÃO, TODOS OS MATERIAIS DESTINADOS AO APOIO, INCLUINDO O COMBUSTIVEL A SER CONSUMIDO PELAS OM.

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 01, de 29 de janeiro de 2010	Pág. 11	Confere  Ch 12ª ICFEx
-----------	---	------------	--

C. COM O USO DO MÓDULO "OP" TAMBEM SERIA POSSIVEL A COMPATIBILIZACAO ENTRE OS SALDOS DO SISCOFIS E DO SIAFI, BEM COMO A CORRETA MOVIMENTACAO DOS BENS DESTINADOS AO B LOG (CONTA ESTOQUE INTERNO) E DOS DESTINADOS ÀS OM APOIADAS (CONTA ESTOQUE DE DISTRIBUICAO).

.CONTINUACAO DA MSG 2009/1052635, DE 15SET09..

D. OUTRO ASPECTO POSITIVO É QUANTO AO SISCUSTOS, POIS O B LOG FICARIA RESPONSAVEL POR INFORMAR O CODIGO DO CENTRO DE CUSTOS NO SISCOFIS SOMENTE PARA O MATERIAL DESTINADO ÀS SUAS DEPENDENCIAS, ENQUANTO QUE OS MATERIAIS DISTRIBUIDOS, TERIAM OS SEUS CENTROS DE CUSTOS CADASTRADOS PELAS PROPRIAS OM APOIADAS, APOS O RECEBIMENTO E CONSUMO DOS MESMOS.

E. O MÓDULO "OP" TAMBEM FAVORECE O B LOG NO SENTIDO DE PERMITIR A GERACAO AUTOMATICA DE BOLETINS ADMINISTRATIVOS PARA FINS DE TRANSFERENCIA DE MATERIAL ÀS UNIDADES APOIADAS, BEM COMO DAS GUIAS DE REMESSA DECORRENTES.

5. NAO SENDO POSSIVEL A CONTEMPLACAO DO MÓDULO "OP", ESTA INSPETORIA APRESENTA, SALVO MELHOR JUIZO, AS SEGUINTES SUGESTOES:

A. B LOG DEVE PERMANECER COM O CONTROLE DE MATERIAL ARMAZENADO PELO COAL, POR INTERMEDIO DE PLANILHA EXCEL, GERANDO OS BOLETINS ADMINISRATIVOS A PARTE DO SISCOFIS, ATÉ QUE SE OBTENHA O MODULO "OP " OU ATÉ QUE SEJA DISPONIBILIZADA NOVA FERRAMENTA NO MODULO "OM" QUE PERMITA A SOLUCAO DO PROBLEMA EM TELA.

B. QUANTO AO CONTROLE DO COMBUSTIVEL DAS OM APOIADAS, ESTA INSPETORIA ENTENDE QUE O B LOG DEVE CONTINUAR REGISTRANDO-O NA CONTA ESTOQUE INTERNO ATÉ QUE OBTENHA NOVA ORIENTACAO DE COMO PROCEDER A RESPEITO. TAL ENTEDIMENTO JUSTIFICA-SE PELO FATO DO COMBUSTIVEL TER UM ELEVADO MOVIMENTO DIARIO E/OU SEMANAL POR PARTE DAS UNIDADES APOIADAS E A ADOCAO DE UM CONTROLE A PARTE (PLANILHA EXCEL) DO REGISTRO NA CONTA ESTOQUE DE DISTRIBUICAO, PODERIA LEVAR À OCORRENCIA DE INCONSISTENCIAS NESTE CONTROLE, O QUE JÁ NAO OCORRE PELA UTILIZACAO DO SISCOFIS, NO CONTROLE DA CONTA ESTOQUE INTERNO.

6. SOLICITO-VOS RATIFICAR OU RETIFICAR O ENTENDIMENTO DESTA INSPETORIA, A FIM DE POSSIBILITAR UMA MELHOR ORIENTACAO À UG VINCULADA. - ALEXANDRE GARCIA KURY - TEN CEL - CHEFE DA 4ª ICFEX

Brasília, 5 de novembro de 2009. - Ofício nº 018 – 2ª Seç / D Cont/SEF - Do Subsecretário de Economia e Finanças - Ao Sr Subcomandante Logístico - Assunto: utilização do SISCOFIS OM por Organizações Militares que desempenham funções de Órgão Provedor. - 1. Versa o presente expediente sobre utilização do SISCOFIS, módulo OM, por Organizações Militares que desempenham funções análogas às de Órgãos Provedores (OP) e que não podem utilizar-se do SISCOFIS, módulo OP. - 2. Incumbiu-me o Sr Secretário de Economia e Finanças, de verificar junto a esse Órgão de Direção Setorial (ODS), o que faço por intermédio de Vossa Excelência, o entendimento acerca do assunto em epígrafe. - 3. Esta Secretaria, por intermédio da Diretoria de Contabilidade, recebeu questionamento da 4ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças (4ª ICFEx) sobre os procedimentos a serem adotados pelo 17º Batalhão Logístico (17º B Log), no tocante aos materiais adquiridos e/ou fornecidos pelo escalão superior destinados ao apoio de outras OM. - 4. Em decorrência de o 17º B Log não poder valer-se do SISCOFIS, módulo OP, uma vez que não se encontra no rol dos Órgãos Provedores (OP), conforme elencado no Art. 13 das Normas Administrativas Relativas ao Suprimento (NARSUP), tem a referida OM se utilizado de meios paralelos de controle de material, abstando-se de usar o SISCOFIS, módulo OM, para o gerenciamento dos materiais e produtos que se destinem a outras OM. - 5. Entre as variadas dificuldades apresentadas no uso do SISCOFIS OM pelo 17º B Log, destacam-se: - a. alocação dos custos do processo em centros de custos inadequados; - b. utilização de contas contábeis incorretas; - c. impossibilidade de acompanhamento tempestivo da situação patrimonial; - d. apropriação de todo o valor relativo ao combustível de OM apoiadas em conta de estoque interno; e - e. não extração de Guias de Remessa pelo próprio SISCOFIS. - 6. Após estudar o assunto, incumbiu-me, ainda, o Sr Secretário de

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 01, de 29 de janeiro de 2010	Pág. 12	Confere <i>[Assinatura]</i> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	------------	--

informar a esse ODS, por intermédio de Vossa Excelência, que a Diretoria de Contabilidade sugere que o 17º B Log adote as seguintes medidas no SISCOFIS: - • criar uma dependência depósito no sistema do tipo depósito de distribuição (Módulo Organização Militar > Cadastrar dependências); - • incluir (habilitar para uso) as contas de distribuição necessárias ao uso (Módulo Catálogo > Contas); - • nas fichas dos referidos materiais que serão tramitados na situação comentada, deverão ser especificadas as contas de estoque de distribuição respectiva a cada material (Módulo Material de Consumo > Cadastrar Fichas) - • criar uma dependência uso que represente as OM para as quais serão distribuídos os materiais, utilizando a mesma no momento da saída do material para as respectivas OM; - • a Guia de Remessa, no entanto, deverá ser confeccionada manualmente (por meios próprios e não pelo SISCOFIS OM), uma vez que o mesmo não possui essa funcionalidade. - 7. Com os procedimentos descritos no item acima, esta Secretaria entende que é possível utilizar o SISCOFIS OM, para necessidades de movimentação de materiais destinados ao apoio de outras OM, utilizando as contas de distribuição sem que haja prejuízos para o controle. Tais contas farão parte automaticamente do Relatório de Movimentação de Almoarifado (RMA). - 8. Diante do anteriormente disposto, incumbiu-me também o Sr Secretário, de solicitar a esse ODS ratificar ou, se for o caso, orientar quanto à melhor prática a ser adotada no caso em comento. - **Gen Div MARCIO ROSENDO DE MELO** - Subsecretário de Economia e Finanças.

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO LOGÍSTICO GABINETE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		MENSAGEM DIRETA <input checked="" type="checkbox"/> OFICIAL <input type="checkbox"/> SOCIAL	
Endereço	SR SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS NESTA		
TEXTO	NR 031 – GPG 5.2 de 07 Dez 09. REF OF NR 018 - 2ª SEC/D CONT/SEF VG DE 05 NOV 09 VG QUE TRATA UTILIZACAO SISCOFIS OM VG POR OM QUE DESEMPENHAM FUNCOES ANALOGAS AOS OP ET QUE NÃO PODEM UTILIZAR SISCOFIS OP PT INFO V EXA ESTE GAB RATIFICA PROCEDIMENTOS DESCRITOS ITEM 6. DOC REFERENCIADO PT CEL GILBERTO CH GAB PLJ GESTAO INTERINO PT		
ASSINATURA DO EXP: <u><i>[Assinatura]</i></u> JOSÉ GILBERTO MARTINS DE SOUZA - CEL Ch Gab Plj Gestão Interino			

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 01, de 29 de janeiro de 2010	Pág. 13	Confere  Ch 12ª ICFEx
-----------	---	------------	--

ANEXO B

Ajuda de Custo e Auxílio-Transporte

Esta Setorial recebeu do Subsecretário de Economia e Finanças o expediente abaixo transcrito, versando sobre o assunto em tela:

Brasília, 22 de dezembro de 2009. Ofício nº 439 – Circular – Asse Jur – 09 (A1/SEF) - Do Subsecretário de Economia e Finanças - Ao Sr Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - Assunto: Ajuda de Custo e Auxílio-Transporte. - **Anexo:** - PT nº 01-2009-DIORFA/DGP, de 30 Nov 09. - 1. Versa o presente expediente sobre pagamentos de indenizações de ajuda de custo e auxílio-transporte, fruto de movimentação *ex-officio*, mas revertidas por ordem judicial. – 2. Em virtude de consulta formulada por esta Secretaria de Economia e Finanças sobre o assunto acima descrito, o Departamento-Geral de Pessoal informou que ratifica o inteiro teor do Parecer Técnico anexo, complementado pelo que segue: - a. Os ressarcimentos devem ocorrer conforme a legislação vigente para a restituição e atualização dos débitos com a Fazenda Nacional (MP nº 2.215-10, de 31 de Ago 01 e Decreto nº 4.307, de 18 Jul 02); - b. Devem ser descontados do total a ser restituído, as despesas comprovadamente executadas (por ordem administrativa ou judicial, mediante comprovação cabal) com o transporte do militar movimentado; e – c. A referida comprovação deve ser procedida não apenas sob a ótica contábil, mas principalmente por fiel conferência física, levantando-se, detalhadamente, o ocorrido em cada ordem de movimentação, a fim de descontar apenas as despesas com os transportes efetivamente executados, buscando-se assim, eliminar os gastos despídos de suporte fático. – 3. Nestes termos, encaminho-vos a presente documentação para fins de conhecimento e divulgação junto às Organizações Militares vinculadas a essa Setorial Contábil, por meio de publicação em Boletim Informativo. – Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO – Respondendo pelo expediente do Subsecretário de Economia e Finanças.

Anexo ao ofício

PARECER Nº 001 – 2009-DIORFA/DGP

Brasília, 30 de novembro de 2009.

1. EMENTA – Consulta acerca de pagamentos de indenizações de ajuda de custo e auxílio transporte.

2. OBJETO – Pronunciamento técnico sobre casos suscitados, conforme MDO nº 229/09-DGP/ASSE JUR.2, de 11 Nov 09, envolvendo o pagamento de indenizações de ajuda de custo e auxílio transporte em razão de movimentações “ex-officio” e revertidas por ordem judicial.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- a. Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.
- b. Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996(R-50).
- c. Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002.
- d. Portaria nº 374, de 31 de julho de 2002.

4. APRECIÇÃO

O Ofício nº 387 – Asse Jur-09 (A1/SEF), de 06 Nov 09, do Subsecretário de Economia e Finanças, anexo a MDO nº 229/09-DGP/ASSE JUR.2, de 11 Nov 09, transcreve dois exemplos referentes a consultas recebidas, sendo analisado o que se segue:

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 01, de 29 de janeiro de 2010	Pág. 14	Confere  Ch 12ª ICFEx
-----------	---	------------	--

a. o primeiro exemplo, em que por decisão judicial o Cmt da OM de destino desligou o militar, no dia subsequente a sua apresentação na OM de destino, concedendo-lhe novo período de trânsito. No documento supracitado, foi apresentado o questionamento sobre qual seria a “providência a ser tomada no tocante aos valores percebidos e demais indenizações a que fez jus, à época, o graduado. Ainda, sendo a ação ordinária julgada favoravelmente ao militar em questão, quando deveria ocorrer a devolução da ajuda de custo recebida, qual o índice a ser aplicado com vistas à correção monetária e qual o período de tempo a ser considerado para fins de aplicação deste índice”.

b. no segundo caso, foi apresentada a dúvida sobre quais seriam as verbas indenizatórias a que faria jus o referido militar, haja vista que a ordem judicial determinava suspender o ato de movimentação após o militar ter se apresentado na nova OM e que fossem pagas todas as verbas indenizatórias a que o militar fizesse jus, até o término letivo dos filhos.

c. o item 6 do Ofício nº 387 – Asse Jur-09 (A1/SEF), de 06 Nov 09, transcreve o entendimento emitido pela ICFEx de que em ambos os casos não houve anulação efetiva das movimentações e que não há valor a ser indenizado pelos retornos às OM de origem dos militares, especificando que no caso de ressarcimentos, os valores devem ser atualizados pelo índice INPC para o período entre a data do depósito até o dia em que a retificação da transferência for transcrita no Boletim Interno da OM.

d. para as situações exemplificadas, nas letras “a” e “b” acima destaca-se a importância da comprovação prevista nos moldes da Portaria nº 374, de 31 de julho de 2002, bem como a necessidade de que seja informado, pelo Cmt das OM de destino, ao Órgão de onde originou a ordem judicial se as movimentações foram efetivadas ou não mediante as comprovações das despesas entregues pelos militares e que os mesmos já receberam as verbas da União para atender às respectivas despesas com movimentações, previstas no Art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

c. com relação ao questionamento de “quais as indenizações que se enquadram com o retorno do militar – se somente a passagem ou, se consumada a movimentação, o transporte da bagagem e da ajuda de custo”:


- 1) entende-se que a ordem judicial determinou a suspensão do ato da movimentação; e
- 2) diante do item anterior o militar deixou de seguir destino, enquadrando-se na situação prevista no § 1º do Art. 40 e no § 1º do 59, do Dec. nº 4.307/02, em que do valor a ser restituído, serão descontadas as despesas que, comprovadamente, tiverem sido efetuadas com o objetivo do transporte.

5. CONCLUSÃO

Com base nos exemplos constantes no documento recebido e da análise dos dados disponíveis à luz da legislação vigente, esta Divisão concorda com o entendimento técnico emitido pela ICFEx acima citada, considerando que é de fundamental importância a comprovação que as verbas cedidas pela União e recebidos pelos militares foram utilizadas para os fins preconizados na legislação vigente, no que tange a movimentação.

Da constatação mediante **sindicância** pela **OM de destino** do valor total a ser restituído pelo militar serão descontados os valores das despesas que comprovadamente foram executados com objetivo do transporte.

As restituições devem ocorrer em conformidade com a legislação vigente que tratam de restituição e de atualização dos débitos com a Fazenda Nacional, em observação à Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 e ao Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 01, de 29 de janeiro de 2010	Pág. 15	Confere  Ch 12ª ICFeX
------------------	--	--------------------------	--

Observando o princípio da razoabilidade entre os interesses da Fazenda Nacional e dos militares arrolados, propõe-se que os **Cmt das OM de destino** informem formalmente aos Órgãos Judiciais envolvidos, se a movimentação foi efetivada ou não, pelos militares mediante a constatação e apresentação de comprovantes das despesas realizadas, bem como os valores da União recebidos pelos militares a título de indenização de transporte e de ajuda de custo, para as suas despesas com movimentação, detalhando as destinações dos recursos entregues à luz da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 e as condições de restituições previstas no Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002.


É o Parecer.

Brasília, 30 de novembro de 2009.

GESIEL DE OLIVEIRA VICENTE - Cap
Adjunto da DIORFA

De Acordo:

RONALDO LOBATO POSADA - Cel
Chefe da DIORFA

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 01, de 29 de janeiro de 2010	Pág. 16	Confere  Ch 12ª ICFEx
-----------	---	------------	--

ANEXO C
Guarda de Documentos

Esta ICFEx recebeu do Subsecretário de Economia e Finanças o expediente abaixo transcrito, orientando os Ordenadores de Despesas sobre o assunto em tela:

Brasília, 11 de janeiro de 2010. Ofício nº 002 – A/2 – Circular - Do Subsecretário de Economia e Finanças - **Ao** Sr Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - **Assunto:** guarda de documentos. - **Anexo:** - a. cópia do Of nº 130-SPE/D Aud, de 29 Dez 09 – b. cópia do Of nº 15883/2009/Geori/Ciset-MD, de 17 Dez 09; e – c. cópia do Aviso-Circular nº 008/2009/GM/CGU-PR, de 14 Dez 09. - 1. Versa o presente expediente sobre decisão liminar proferida pelo Juiz da 17ª Vara de Justiça Federal (Seção Judiciária do DF), relacionada com a guarda dos documentos de prestação de contas e de tomadas de contas de convênios, conforme documentação anexa. 2. Tendo em vista dar cumprimento à supracitada sentença judicial, solicito a essa Chefia orientar as Unidades Gestoras (UG) vinculadas que realizam despesas por meio de convênios de despesa e de receita para guardarem os documentos relativos à prestação de contas e tomada de contas pelo prazo de 20 (vinte) anos, enquanto vigorar a citada ordem judicial. – Gen Div MARCIO ROSENDO DE MELLO – Subsecretário de Economia e Finanças.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 01, de 29 de janeiro de 2010	Pág. 17	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

ANEXO D

Emprego Terceirizados

Esta Setorial recebeu do Subsecretário de Economia e Finanças o expediente abaixo transcrito, acerca do assunto em epígrafe:

Brasília, 07 de janeiro de 2010. Ofício nº 008 – Asse Jur – 10 – Circular (A1/SEF) - Do Subsecretário de Economia e Finanças - **Ao** Sr Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - **Assunto:** Emprego terceirizados. - **Anexo:** - Acórdão nº 3966/2009 – TCU – 2ª Câmara. - 1. Versa o presente expediente sobre substituição de empregados terceirizados por servidores concursados e ajuste de quadro de empregados terceirizados em empresas estatais. – 2. Esta Secretaria recebeu, em 04 de janeiro p.p, o ofício nº 8.049/CH, datado de 28 de dezembro de 2009, do Gabinete do Comandante do Exército, determinando a divulgação dos ofícios circulares nº 520/SE-MP de 23 de outubro de 2009, e nº 747 – DEST – MP, de 29 de outubro de 2009, que tratam do assunto em comento. – 3. No que interessa, transcreve-se, abaixo, o excerto desses documentos e de seus apensos: “ – *No referido Acórdão, o tribunal determina à ELETROACRE a adoção de uma série de providências com vistas a regularizar a contratação de empresas interpostas para a terceirização de mão de obra. Entre as determinações está a de nº 4, com a seguinte redação: ‘determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG (sic) que, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, promova estudos com vistas a analisar a adequação dos limites de empregados fixados para as empresas estatais, diante da constatação feita na ELETROACRE S/A, na qual identificou-se um quadro de pessoal irreal face às necessidades institucionais da empresa, utilizando como subsídio para a consecução dessa medida o estudo a ser realizado pela ELETROACRE (subitem 9.3.6.2 supra)’; ‘- Em 2005, este Departamento já havia notificado as empresas estatais quanto às arguições dos órgãos federais de controle e recomendou: - a) adotem as providências necessárias para que cesse a utilização de mão de obra terceirizada para os cargos inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos e Salários, (...) tendo em vista a inobservância do disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal; - - b) ao término da vigência de eventuais contratos de prestação de serviços por empresas terceirizadas para atividades-fim dessa empresa, não efetuem aditamentos a esses contratos, com a finalidade de prorrogar suas vigências; e c) realizem a substituição, quando do término da vigência dos respectivos contratos, dos empregados contratados por empresas terceirizada para os cargos inerentes às categorias abrangidas pelo Plano de Cargos por empregados de seu quadro de pessoal, aprovados em concurso público’.* “ – 4. Analisando a situação descrita, observa-se que, no tocante ao Comando do Exército, a adequação do quadro funcional às reais necessidades da Instituição já se verifica e está consubstanciada no fiel cumprimento ao previsto nos QC/QCP; e quanto à contratação de mão de obra, constata-se que esta se efetiva com base na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, em vigor. – 5. Embora de plano se julgue desnecessárias, então, as recomendações acima, cabe salientar que esta Secretaria tem examinado propostas de algumas OM (particularmente, OMS) no sentido de permitir a contratação de mão de obra de forma combatida pelo TCU e MP, conforme acima salientado. – 6. Posto isso, recomendo a essa Setorial que oriente suas UG vinculadas no sentido de observarem o fiel cumprimento da legislação atinente ao assunto, balizando-se no que couber pelo Acórdão anexo. - Gen Div MARCIO ROSENDO DE MELO – Subsecretário de Economia e Finanças.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 01, de 29 de janeiro de 2010	Pág. 18	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

ANEXO E
Tabela para Nova Rotina de Suprimento de Fundos

Msg nº 2010/0015597, de 05/01/10 – CCONT/STN

SEGUE TABELA A SER CONSULTADA PARA A NOVA ROTINA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, QUE ESTARÁ DISPONÍVEL DESDE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

MUITA ATENÇÃO À DESCRIÇÃO NO MOMENTO DE ESCOLHER A SITUAÇÃO PARA RECLASSIFICAÇÃO, BAIXA DE VALORES NÃO UTILIZADOS E DEVOLUÇÃO.

CPGF

SIT.	DESCRIÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO		BAIXA-NÃO UTILIZADO	DEVOLUÇÃO	
		SIT.	DED		SAQUE	FATURA
S07	SUP.FUNDOS DESP.COR.CARTAO PAGTOS DO GF - SAQUE/FATURA	D86	SR01	S07	G30	G46
S12	SUP.FUNDOS DESP.CORRENTES -SIGILOSO-CARTAO	D86	SR01	S12	G79	G50
S15	SUP.FUNDOS CARTAO PAGTOS DO GF - FATURA	D86	SR01	S07	--	G46
S17	SUP.FUN.CARTAO PAGTOS GF C/CONTR NE -MARINHA	D86	SR01	S07	G30	G46
S07	SUP.DE FUN.P/DESP.CAPITAL -BENS MOVEIS CARTAO	D72	SR01	S07	G30	G46
S07	SUP.DE FUN.P/DESP.CAPITAL -BENS IMOVEIS CARTAO	D67	SR01	S07	G30	G46
S12	SUP.FUN.DESP.CAP.BENS MÓ-VEIS-SIGILOSO-CARTÃO	D71	SR01	S12	G79	G50
S25	SUP.FUNDOS CARTAO PAGTOS DO GF - SAQUE/FATUR	D86	SR01	S07	G30	G46

CONTA TIPO "B"

SIT.	DESCRIÇÃO	RECLAS. SUBITEM		DEVOLUÇÃO
		SIT.	DED	
S02	SUPRIM.DE FUNDOS P/ DES. COR.CTA TIPO B	D86	SR01	G28
S02	SUP.DE FUN.P/DESP.CAPITAL -BENS MOVEIS-CTA "B"	D72	SR01	G28
S02	SUP.FUNDOS P/DESP.CAPITAL -BENS IMOVEIS CT"B"	D67	SR01	G28
S11	SUP.FUNDOS DESP.CORRENTES -SIGILOSO- CTA"B"	D86	SR01	G28
S11	SUP.FUN.DESP.CAP.BENS MÓ-VEIS-SIGILOSO-CTA "B"	D71	SR01	G28

ATENCIOSAMENTE,
CCONT/STN

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 01, de 29 de janeiro de 2010	Pág. 19	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

ANEXO F

Julgados e normas do TCU de maior interesse para as UG publicados em janeiro de 2010

- Assuntos: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DOU de 22.01.2010, S. 1, ps. 160 e 161. Ementa: determinação ao ... para que, nas contratações de bens ou serviços por inexigibilidade de licitação, inclusive de Tecnologia da Informação: a) faça constar dos processos fundamentação para a escolha da solução a ser contratada, com a clara demonstração de ser a opção escolhida, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a Administração, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, e nos Acórdãos nºs 1.970/2008-P, 827/2007-P e 2.094/2004-P, e na Decisão nº 745/2002-P; b) **realize ampla pesquisa de preços, a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado e permitir a verificação da conformidade da proposta com os valores praticados no mercado**, em observância ao disposto no art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666/1993 e aos Acórdãos nºs 740/2004-P e 1.182/2004-P; c) elabore orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários dos serviços a serem prestados, conforme previsto nos art. 7º, § 2º, inc. II e art. 40, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; d) no que concerne à contratação direta com amparo no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, atente para o fato de que a inexigibilidade de licitação sujeita-se à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto, ante as características peculiares das necessidades da Administração, aliada ao caráter técnico-profissional especializado dos serviços e à condição de notória especialização do prestador (ver Decisão nº 427/1999-P e Acórdãos nºs 1.858/2004-P e 157/2000-2ªC) (item 9.2, TC-022.059/2008-0, Acórdão nº 17/2010-Plenário).
- Assuntos: MARCA, PADRONIZAÇÃO e TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DOU de 22.01.2010, S. 1, p. 161. Ementa: determinação ao ... para que, nas contratações, inclusive de bens ou serviços de Tecnologia da Informação, evite a indicação de marcas de produtos para caracterização do objeto, quando da realização de seus certames licitatórios, a não ser quando legalmente possível e estritamente necessária para atendimento das exigências de uniformização e padronização, sempre mediante justificativa prévia, em processo administrativo regular, no qual fiquem comprovados os mencionados requisitos (item 9.3.2, TC-022.059/2008-0, Acórdão nº 17/2010-Plenário).
- Assunto: INFORMÁTICA. DOU de 22.01.2010, S. 1, p. 161. Ementa: recomendação ao ... para que conclua a implantação, na área de informática, de um processo de planejamento que organize as estratégias, as ações, os prazos, os recursos financeiros, humanos e materiais, a fim de otimizar o uso dos recursos públicos e eliminar a possibilidade do desenvolvimento de distintas ações de informática com superposição de escopo, em harmonia com o subitem 9.3.9 do Acórdão nº 1.558/2003-P e à semelhança do preconizado no item P01 - Planejamento Estratégico de TI, do Cobit 4.1, bem como em atenção às disposições contidas no art. 6º, inc. I, do Decreto-lei nº 200/1967 (item 9.5.1, TC-022.059/2008-0, Acórdão nº 17/2010-Plenário).
- Assuntos: CONTRATOS e REGISTRO DE PREÇOS. DOU de 22.01.2010, S. 1, p. 162. Ementa: determinação à ... para que, na análise de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos que sejam custeados com recursos públicos federais, fundamentados na ocorrência de fatos econômicos imprevisíveis (álea extraordinária), observe se estão presentes os pressupostos da concessão do direito previsto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993, quais sejam: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à assinatura da ata de registro de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; d) imprevisibilidade da ocorrência do evento (item 9.2, TC-026.754/2009-8, Acórdão nº 25/2010-Plenário).
- Assunto: CONTRATOS. DOU de 22.01.2010, S. 1, p. 163. Ementa: recomendação à ... para que faça constar explicitamente dos contratos os critérios para deflacionamento e reajustamento de novos itens a serem contratados por meio de termos aditivos, atentando-se para as disposições da Leis nºs 8.666/1993 e 10.192/2001 (item 9.1, TC-007.214/2008-4, Acórdão nº 30/2010-Plenário).